



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE
MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 15 da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os cargos de Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor e Subinspetor deixam de integrar o rol de cargos em comissão da Guarda Civil Municipal e passam a ser instituídos como funções gratificadas, de natureza transitória, atribuídas exclusivamente a servidores efetivos do quadro da GCMC, passando a ter o quantitativo fixado em 07 (sete) para os cargos de Inspetor e Subinspetor.

Art. 3º Ficam revogados os cargos de ouvidor, chefe e Diretores previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 112, de 2019.

Art. 4º Ficam revogados os incisos III e IV do art. 17 da Lei Complementar nº 112, de 2019.

Art. 5º O art. 19 da Lei Complementar nº 112, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Corregedor é uma função gratificada de livre escolha do Prefeito Municipal, exercendo suas funções pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único: O cargo de Corregedor somente poderá ser exercido por servidor efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal de Cubatão, integrante de seus quadros funcionais.

Art. 6º Fica revogado o § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 112, de 2019.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 112, de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Ficam revogados o art. 28 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 112, de 2019.

Art. 9º O Anexo III da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica extinto o Quadro I – Dos Cargos em Comissão, com a supressão definitiva dos cargos de Ouvidor, Diretor, Inspetor e Subinspetor;

II – Fica reformulado o Quadro II – Das Funções Gratificadas, que passa a abranger os cargos de Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor e Subinspetor, com os quantitativos e requisitos definidos nesta Lei Complementar, com a supressão do cargo de Chefe de Expediente.

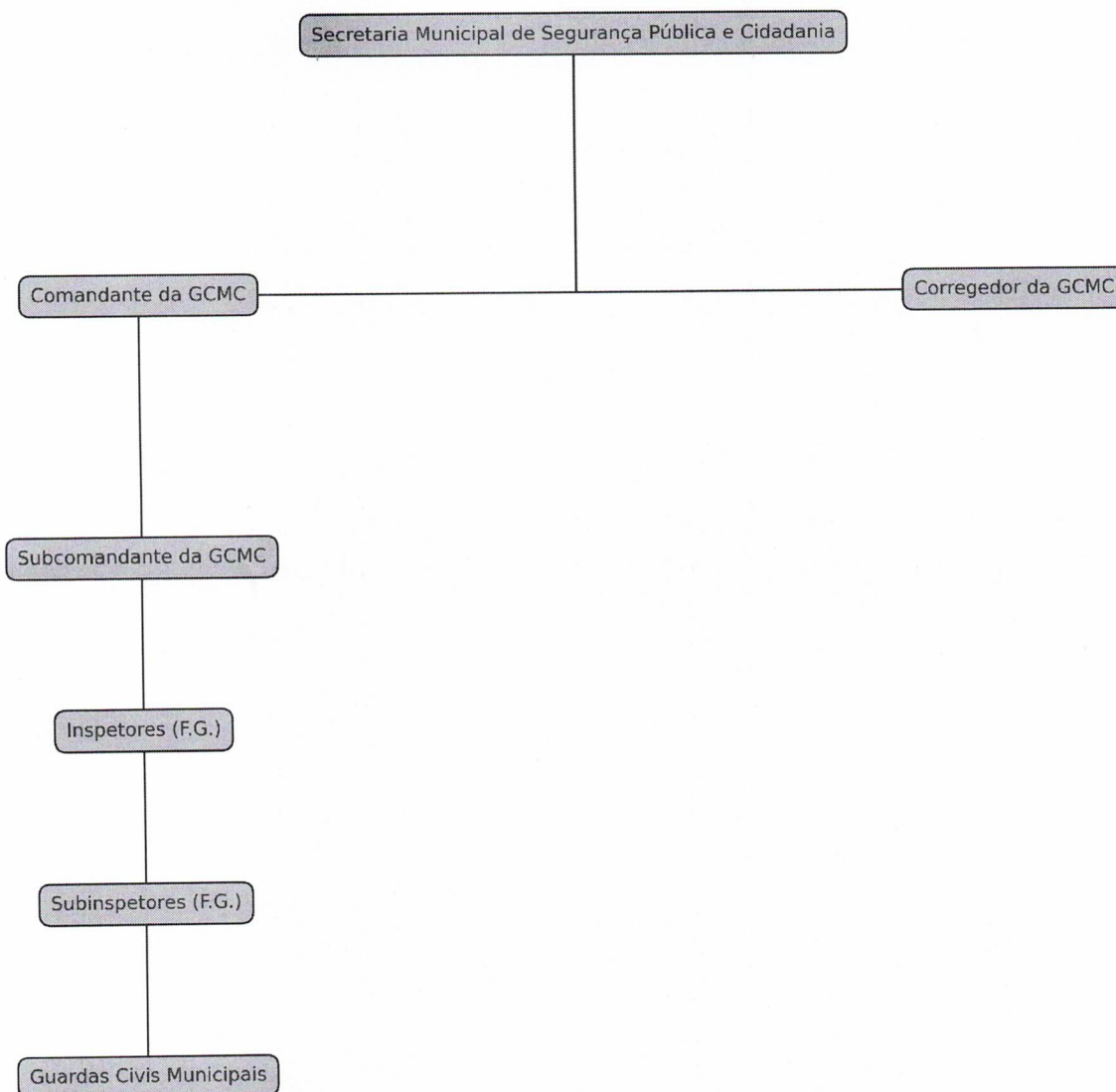
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I ORGANOGRAMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO



ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUADRO RESUMO

Cargo	Quantidade
Secret. Munic. de Seg. Púb. e Cidadania	1
Comandante	1
Subcomandante	1
Corregedor	1
Inspetor	7
Subinspetor	7
Operacional (GCM)	327



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

QUADRO II - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo	Quantidade	Valor (R\$)	Requisito
Comandante	***	***	GCMC Nível Superior
Subcomandante	***	***	GCMC Nível Superior
Corregedor	***	***	GCMC Nível Superior (Bacharel em Direito)
Inspetor GCMC	7	***	GCMC Nível Superior
Subinspetor GCMC	7	***	GCMC Nível Superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 22 DE MAIO DE 2025

"492º da Fundação do Povoado

76º da Emancipação"


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que **“REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece em seu artigo 15 que os cargos em comissão das guardas municipais devem ser providos exclusivamente por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Excepcionalmente, durante os primeiros quatro anos de funcionamento da Guarda Civil Municipal, a direção pode ser exercida por profissional estranho aos seus quadros, desde que preferencialmente tenha experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Dessa forma, os dispositivos da Lei Complementar nº 112/2019 que estabelecem a possibilidade de provimento de cargos em comissão por pessoas estranhas ao quadro efetivo devem ser revogados para atender à legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Vale ressaltar que foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2247009-30.2024.8.26.0000 pelo Procurador-Geral de Justiça no âmbito do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que reconheceu a inconstitucionalidade dos cargos em comissão previstos nos incisos II a VIII, da Lei Complementar nº 112/2019, ressaltando apenas o cargo de Comandante da Guarda, que pode ser provido por pessoa estranha aos quadros da instituição, exclusivamente nos primeiros quatro anos de sua criação.

A referida decisão judicial estabeleceu um prazo de 120 dias para que sejam promovidas as adequações necessárias, garantindo o cumprimento da determinação legal e evitando a manutenção de cargos em desacordo com o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022/2014.

Sendo assim, a revogação dos incisos da Lei Complementar nº 112/2019 se faz imperativa para assegurar a conformidade com a legislação federal e com a recente decisão judicial. Essa adequação garantirá a legalidade da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Cubatão, respeitando os princípios constitucionais e promovendo maior segurança jurídica para a gestão pública municipal.

Confiamos na sensibilidade desta Casa Legislativa para reconhecer a importância desta proposição e aprová-la em regime de urgência, na forma do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 22 de maio de 2025.



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 091/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 5.094/2017

Cubatão, 22 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.